
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
ACÓRDÃO N°. 005/2023/CRF/PMPV

ACÓRDÃO N°. 005/2023/CRF/PMPV

SESSÃO ORDINÁRIA N°	010/2023/CRF/PMPV
RECURSO DE OFÍCIO N°	030/2022/PRES/CRF/SEMFAZ
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N°	422/2020
SUJEITO PASSIVO	ODIR CARVALHO LIMA FILHO
RECORRENTE	JULGADORA MONOCRÁTICA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – PJM/CRF/PMPV
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO N°	06.08246-000/2020
CPF N°	611.xxx.xxx-20
VALOR ORIGINÁRIO (R\$)	R\$. 12.935,03 (DOZE MIL NOVECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E TRÊS CENTAVOS).

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO. ISSQN – CONSTRUÇÃO CIVIL. TOMADOR DE SERVIÇOS SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO PESSOA FÍSICA E PRESTADOR PESSOA JURÍDICA – NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO COM FUNDAMENTAÇÃO LEGAL EQUIVOCADA – NULIDADE DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO POR VÍCIO MATERIAL. OCORRÊNCIA. 1. O dispositivo legal infringido, a penalidade aplicável e outros elementos contidos na norma que caracterizem de forma indubitável o enquadramento do sujeito passivo à situação *in concreto*, constatada na ação fiscal, perfazem requisitos indispensáveis do lançamento de ofício, para propiciar a ampla defesa e o contraditório. 2. O lançamento tributário, por constituir-se ato administrativo, está adstrito ao Princípio da Legalidade, o que impõe a correta tipificação do fato jurídico apresentado e a adequação à infração correspondente, sob pena de nulidade. Em conformidade com as disposições do Art. 16, I, c/c Art. 17, I, ambos da LC 369/2009 e 142 do CTN.

Recurso de Ofício Conhecido e Improvido...

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, por unanimidade de votos dos presentes (6 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator Nilo Franck, que faz parte da presente decisão, conforme consta na Ata da 10ª Sessão Ordinária/CRF/2023, os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais decidem: “(...) *Conhecer do Recurso de Ofício interposto, e no mérito, negar-lhe provimento, no sentido de manter inalterada a decisão de Primeira Instância, reconhecendo a nulidade da Notificação de Lançamento nº 422/2020, no montante de R\$ 12.935,03 (doze mil novecentos e trinta e cinco reais e três centavos), sem prejuízo do refazimento do Lançamento de Ofício, observando-se o prazo decadencial, e com o aproveitamento do valor recolhido a título de parcela incontroversa.*” Data da conclusão do Julgamento, 09/05/2023.

CRF, Sala Virtual de Julgamento, Sessão Ordinária nº. 010/2023.

ANA CRISTINA CORDEIRO DA SILVA
Presidente

NILO FRANCK
Conselheiro - Relator

ARI CARVALHO DOS SANTOS
Rep. da SEMFAZ

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 07/06/2023. Edição 3489
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>